



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2026

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

(conforme art.º 48 da lei complementar 123/2006)

Data da sessão: 11/02/2026

Link: <https://licitar.digital/cidadao/>

Horário da Fase de Lances: das 8:30h às 14:30h

Tipo: Menor Preço Global

1 - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços por sessão realizada de transmissão ao vivo via internet (transmissão, captação e reprodução de áudio microfonado, vídeo, gerenciamento de redes sociais) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para a Câmara Municipal de Caputira/MG.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS OBJETOS

2.1. Os serviços serão entregues/fornecidos conforme as especificações descritos no termo de referência integrante deste aviso de dispensa.

3.DA JUSTIFICATIVA:

3.1. Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços. Como é sabido, as sessões são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade, a transmissão via Web das Sessões em tempo real desta Casa de Leis é de suma importância para a população, para que todos possam acompanhar a transparência dos trabalhos legislativos, para retratar a diversidade de opiniões no Parlamento e as ações desenvolvidas por este legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

3.1.2. A contratação, objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.

3.2. Sendo assim, tendo a aquisição encontra-se devidamente justificada.

4. VALOR ESTIMADO:

4.1. Considerando a estimativa de 21 sessões legislativas para o período contratual, com base na programação anual da Câmara Municipal e no histórico de atividades realizadas nos exercícios anteriores, o valor total estimado para a contratação será: Valor total=Média das Cotações x Quantidade Estimada; Valor total= R\$1.080,52 x 21; Valor total= R\$22.690,92 (vinte e dois mil seiscentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O objeto desta dispensa tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

6.1. Os serviços devem ser prestados conforme solicitação da CONTRATANTE, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

6.1.1. Os mesmos deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Caputira, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, Centro, Caputira/MG.

6.2.O(s) serviço (s) serão prestados de acordo com as características da descrição e quantidades estabelecidas neste aviso de dispensa de licitação.

6.3. Será feita a conferência dos serviços, constatando desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a refazer/corrigir o serviço defeituoso no prazo máximo de 5(cinco) dias.

6.4.O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Os serviços deverão ser integralmente prestados pela empresa contratada, ficando integralmente vedada a sublocação e/ou locação, transferência para terceiros, podendo ocasionar em motivo para rescisão do contrato.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica 002/2026 deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AmmLicita(www.ammlicita.org.br).

É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Caputira, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o licitante interessado anexar os seguintes documentos mínimos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

-
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, ou declaração de Firma Individual (ou documento equivalente);
 - b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - d) regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - g) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - h) Declaração da condição de ME ou EPP
 - i) Declaração expressa de que o contratado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do contratado, conforme modelo do Anexo II.
 - j) Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

8.1.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante fornecido os produtos iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

9. FASE DE LANCES



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

9.1. A partir das 08:30h da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

9.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.

9.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá prestar serviços de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótima qualidade.

10.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo de Caputira, conforme quantitativos e especificações constantes no termo de referência.

10.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

10.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

10.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto e/ou serviço com defeito de fabricação.

10.8. Fornecer os equipamentos necessários para a à adequada execução dos serviços sendo as transmissões realizadas por meio das plataformas Facebook e YouTube oficiais da Câmara Municipal de Caputira.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços/produtos ora contratados.

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

11.3. Efetuar o pagamento devido pelo serviço prestado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

11.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.9. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

01.01.01. 122. 0004. 4003. 33.90.40.00 – ficha 19

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço global de acordo com o art. 33, inciso I da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

13.2. As propostas e ofertas serão recepcionadas somente por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, em campo próprio.

13.3. No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 08:30hs às 14:30hs quando encerrar-se-á automaticamente esta fase cabendo ao agente de contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

13.4. Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir a proposta atualizada de acordo com os lances ofertados.

14. DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora qualquer licitante poderá de forma imediata e motivada manifestar sua intenção de recurso. O recurso será redigido em computador, contendo nome empresarial, número do CNPJ e endereço da licitante, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.2 O tempo máximo para manifestação da intenção de recurso será de 10 minutos, podendo o agente de contratação/pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo, motivadamente.

14.3 O Agente de Contratação não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

14.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto licitante vencedora.

14.5 O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente, exercendo, para tanto, seu poder direito de juízo de admissibilidade.

14.6 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

15.2. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

15.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a autorização emitida pelo Setor responsável, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

15.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

15.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026 em obediência ao artigo 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado a critério e mediante interesse público justificado do Poder Legislativo.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

18.1. Compete à Presidência, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Legislativo, no exercício de sua função regular.

19. OBSERVAÇÕES

19.1. A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Caputira-MG, 06 de fevereiro de 2026.

LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE ME, EPP OU EQUIPARADA.

PROCESSO N.º 002/2026

DISPENSA N.º 002/2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

() Microempresa, ME, () Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

() Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

(Assinalar a condição da empresa)

() Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 14.133/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

PROCESSO N.º 002/2026

DISPENSA Nº 002/2026

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º, sediada na, vem declarar sob as penas da Lei, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos ou em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N.º 002/2026

DISPENSA Nº 002/2026

OBJETO: - Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços por sessão realizada de transmissão ao vivo via internet (transmissão, captação e reprodução de áudio microfonado, vídeos, gerenciamento de redes sociais) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para a Câmara Municipal de Caputira/MG.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante:

Identificação do Representante:

Lote	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	Unid	21 sessões	Prestação de serviços por sessão realizada de transmissão ao vivo via internet (transmissão, captação e reprodução de áudio microfonado, vídeos, gerenciamento de redes sociais) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para a Câmara Municipal de Caputira/MG.		

Valor total global: R\$ (.....)

Os Serviços ofertados pelos licitantes devem atender todas as exigências estabelecidas no termo de referência que integra este processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

DECLARAMOS que o valor inclui todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários, transportes, encargos trabalhistas, dentre outros.

Finalmente, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus Anexos.

Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contadas a partir da presente data.

Prazo de Entrega: Conforme Edital

Condições de Pagamento: Conforme Edital.

Local e data,

Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO 0___/2026

PROCESSO N.º 002/2026

DISPENSA Nº 002/2026

Pelo presente, a **Câmara Municipal de Caputira**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.266.910/0001-69, Rua Sebastião Palmeira, nº 21, centro, Caputira/MG, representada neste ato, pelo seu Presidente **Sr. Luiz Alves de Oliveira**, inscrito no CPF: _____, brasileiro, casado, residente na Rua Farmacêutico Juca Dutra, Caputira – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob p nº _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o Processo Licitatório nº **002/2026**, “Dispensa” nº **002/2026**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços por sessão realizada de transmissão ao vivo via internet (transmissão, captação e reprodução de áudio microfonado, vídeo, gerenciamento de redes sociais) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para a Câmara Municipal de Caputira/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços. Como é sabido, as sessões são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade, a transmissão via Web das Sessões em tempo real desta Casa de Leis é de suma importância para a população, para que todos possam acompanhar a



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

transparência dos trabalhos legislativos, para retratar a diversidade de opiniões no Parlamento e as ações desenvolvidas por este legislativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo deste instrumento de contrato será até 31/12/2026 contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021.

3.2. A prorrogação dependerá de pesquisa a ser realizada pela Contratada, a fim de se confirmar a manutenção da vantagem econômica para a Administração, inclusive quanto à paridade dos preços cobrados pela Contratada em outros ajustes com outros órgãos e entidades públicos;

3.3. Os serviços deverão ser entregues, sempre atendendo as especificações técnicas definidas pelo Termo de Referência, Edital, e seus anexos.

3.4. A execução dos serviços será iniciada mediante assinatura do instrumento de contrato na forma que segue:

3.4.1. A Solicitação de Serviço será emitida pela CONTRATANTE através de telefone ou e-mail.

3.4.2. Os serviços deverão ser prestados nas quantidades solicitadas, obedecendo aos prazos de execução estabelecidos para cada item contratado.

3.5. O serviço somente será considerado EFETIVAMENTE REALIZADO após a aprovação do responsável pela fiscalização do Contrato.

3.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05(cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

3.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9. Não é permitido ao contratado fazer locação, sublocação, transferência da prestação dos serviços à terceiros, o que pode acarretar em rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor total deste contrato e de R\$

4.2. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

4.3. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

4.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos produtos entregues.

4.5. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

4.6. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

4.7. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

4.8. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

A. Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;

- B. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;
- C. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

4.9. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.10. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

4.11. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

4.12. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.13. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CONTRATADA:

- A. Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- B. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- D. Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
- E. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
- F. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- G. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
- H. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- I. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
- J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
- L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.
- M. Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O. Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- P. Fornecer os equipamentos necessários para a à adequada execução dos serviços sendo as transmissões realizadas por meio das plataformas Facebook e YouTube oficiais da Câmara Municipal.

5.2. CONTRATANTE:

- A. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- E. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I. Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES ESPECIFICAÇÕES DOS
SERVIÇOS**

6.1 – ESPECIFICAÇÕES:

6.1.1 Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços por sessão realizada de transmissão ao vivo via internet (transmissão, captação e reprodução de áudio microfonado, vídeo, gerenciamento de redes sociais) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para a Câmara Municipal de Caputira/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 – A Contratante poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação na prestação de serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos termos da Lei 14.133/21, observadas as disposições contidas nesta Lei.

8.2. Em caso de descumprimento injustificado na execução contratual, a CONTRATADA se sujeitará, à multa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

10.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;
- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

10.3. A sanção prevista no item 10.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. À sanção prevista item 10.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

10.5. À sanção prevista item 10.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

10.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A publicação do extrato deste contrato é de responsabilidade da contratante.

11.2. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

11.3. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

11.9. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

11.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, a Câmara não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

11.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

11.12. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em (03) três vias iguais na presença de duas testemunhas.

Caputira/MG, _____ de fevereiro de 2026.

Luiz Alves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor/Detentor dos preços registrados

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 002/2026

DISPENSA Nº 002/2026

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa para prestação de serviços por sessão realizada de transmissão ao vivo via internet (transmissão, captação e reprodução de áudio microfonado, vídeo, gerenciamento de redes sociais) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para a Câmara Municipal de Caputira/MG.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação justifica-se devido à essencialidade dos serviços. Como é sabido, as sessões são a culminância do processo legislativo, durante as quais são discutidos e apreciados os projetos de lei que interferem na vida da cidade, a transmissão via Web das Sessões em tempo real desta Casa de Leis é de suma importância para a população, para que todos possam acompanhar a transparência dos trabalhos legislativos, para retratar a diversidade de opiniões no Parlamento e as ações desenvolvidas por este legislativo.

3 - DA VINCULAÇÃO

3.1. Este termo de referência está vinculado de forma total e plena ao **Processo de Licitação nº 002/2026 – Dispensa nº 002/2026**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência às condições estabelecidas.

4 - FUNDAMENTO LEGAL

4.1. Ressaltamos que o objeto deste processo é de extrema importância para esta casa de leis. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
– CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, faz necessário contratar o objeto desse processo, devido a constante demanda dos mesmos para o bom andamento da Câmara.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	21	Serviços sessões	Prestação de serviços por sessão realizada de transmissão ao vivo via internet (transmissão, captação e reprodução de áudio microfonado, gerenciamento de redes sociais) das reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes para a Câmara Municipal de Caputira/MG.	1.080,52	22.690,92

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: R\$ 22.690,92 (vinte e dois mil seiscientos e noventa reais e noventa e dois centavos).

6 - REQUISITOS NECESSÁRIOS

6.1. A Contratada deve estar devidamente qualificada, habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, dentre outros. Possuindo todas as certidões, com efeito de comprovar a regular situação fiscal e trabalhista.

7 - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

7.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto desta solicitação serão alocados pela Dotação Orçamentária N°:

01.01.01. 122. 0004. 4003. 33.90.40.00 – ficha 19

8 - FORMA DE ADJUDICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

8.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, em recorrer, importará na adjudicação do objeto da licitação ao VENCEDOR, devidamente habilitado.

8.2. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante VENCEDOR, devidamente habilitado.

8.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o termo de contrato.

8.3.1. A homologação do resultado da licitação não implicará em direito a contratação.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar notas fiscais dos serviços.

9.2. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal, desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato ao setor de compras da Câmara e após o atesto da execução dos serviços pelo/a fiscal do contrato.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

9.4. Para fins de pagamento o setor responsável deverá observar rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada.

9.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal ou no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.

9.6. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

9.7. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- A.** Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocar em risco a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- B. Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;**
- C. Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.**

9.8. No caso de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

9.10. O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação.

9.11. No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.12. A critério do contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido, para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

10 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem lhe confere responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados;

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11 - HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes interessados deverão anexar os seguintes documentos:

11.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- A. *Registro Comercial, no caso de empresa individual;*
- B. *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- C. *Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;*
- D. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- E. Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa ou, quando for o caso, do representante credenciado para participação no certame.

11.1.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONOMICO-FINANCEIRA

- A. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (CND);
- C. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- D. Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- E. Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;**
- F. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**
- G. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata expedida pelo foro de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.**
- H. Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial com foto, do proprietário da empresa.**

11.1.3. DECLARAÇÕES EM CARÁTER GERAL E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- A. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.**
- B. Declaração da condição de ME ou EPP ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa**

11.1-4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL

A - Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha a licitante fornecido os produtos iguais ou similar(es) ao objeto desta licitação, ou seja, sejam compatíveis em características, quantidades e prazos.

11.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço da sede.

11.2.1. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da matriz.

11.2.2. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome e com CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

11.3. A licitante inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Caputira/MG poderá substituir os documentos do edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, desde que estejam vigentes no respectivo cadastro.

11.4. Para o uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, os Microempreendedores Individuais – MEI, as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte, sob pena de inabilitação, deverão apresentar toda documentação exigida neste edital, mesmo que tais documentos apresentem alguma restrição.

11.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal ou trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor do certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débitos e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo as sanções previstas neste instrumento, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para contratação ou, se for o caso, realizar a revogação da presente licitação.

11.5. Na hipótese de inexistir prazo de validade nos documentos que comprovam a regularidade, a administração considerará como válidos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias a contar da data da sessão.

11.6. Após a verificação da conformidade dos documentos apresentados pela licitante com as exigências contidas neste edital, a empresa será declarada HABILITADA.

11.6.1. Caso a conformidade não seja constatada, a empresa será declarada INABILITADA e o Agente de Contratação realizará a convocação do licitante subsequente, respeitando a ordem de classificação das propostas.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O CONTRATADO deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas no Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos art. 156 da lei 14.133/2021.

12.2. Será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital e na lei nº 14.133/2021:

- A. Advertência;
- B. Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- C. Impedimento de licitar e contratar;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- A. Natureza e a gravidade da infração cometida;
- B. As peculiaridades do caso concreto;
- C. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D. Os danos que dela provierem para a administração pública;
- E. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no item 12.2, letra “a”, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. À sanção prevista item 12.2, letra “b”, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei 14.133/2021.

12.5. À sanção prevista item 12.2, letra “c”, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, impedindo de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.6. A sanção prevista no 12.2 deste edital será aplicada de forma gradativa ou por conveniência da administração que justifique a imposição de penalidade mais grave ao contratante, ainda ficara contratante impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Nos termos do art. 155 da lei 14.133/2021.

12.7. Multa equivalente 0,5% até 10 % do valor da adjudicação por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

-
- A. Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - B. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - C. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - D. Atender prontamente a quaisquer exigências, inerentes ao objeto do presente Termo e do contrato.
 - E. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação.
 - F. Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
 - G. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for o caso.
 - H. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - I. Reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços com imperfeições ou defeitos.
 - J. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Caputira/MG, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação.
 - K. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento.
 - L. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com o que preceitua os arts. 124 e 125 da Lei Federal 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

- M.** Não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- N.** Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização.
- O.** Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
- P.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a solicitação da contratante e dentro do prazo de validade no endereço da Câmara Municipal.
- Q.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos equipamentos necessários à adequada execução dos serviços sendo as transmissões realizadas por meio das plataformas Facebook e YouTube oficiais da Câmara Municipal.

13.2. CONTRATANTE:

- A.** Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo e do Contrato a ser firmado.
- B.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência e Contrato.
- C.** Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados contratualmente.
- D.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.
- E.** Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- F.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei nº 14.133/21.
- G.** Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, com observância dos ditames previstos na Lei de licitações;
- H.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com a legislação vigente, caso necessário.
- I.** Exercer as prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

14 - DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de prestação dos serviços será até 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do que dispõe a Lei 14.133 de 2021, atendidos os limites legais.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no site Oficial da Câmara Municipal de Caputira/MG.

15.2. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

15.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa no interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.4. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.7. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.8. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de suas obrigações;

15.9. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao órgão, a Câmara não será, em caso algum, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

15.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro – CEP 36925-000

TELEwhatsap: (31) 3873-5102

15.11. Quaisquer esclarecimentos sobre este instrumento, poderão ser solicitadas a Câmara Municipal de Caputira, com endereço a Rua Sebastião Palmeira, 21, Centro, Caputira/MG, CEP. 36.925-000, no horário de 13:00 às 17:00, em dias uteis ou pelo e-mail: camaracaputira@gmail.com.

16 - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgada no foro da cidade de Abre Campo/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caputira/MG, 06 de fevereiro de 2026.

Luiz Alves de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caputira/MG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D7FF-E01E-C63D-C5E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMARA MUNICIPAL DE CAPUTIRA (CNPJ 71.266.910/0001-69) VIA PORTADOR LUIZ ALVES DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-60) em 06/02/2026 21:58:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D7FF-E01E-C63D-C5E1>